

COVID-19 | APOIAR.PT COMÉRCIO | CULTURA | ALOJAMENTO | RESTAURAÇÃO

Atualizado em 27 de novembro de 2020

O Presidente da República voltou a pronunciar-se relativamente ao prolongamento do estado de emergência e procedeu, mais uma vez, à declaração de um novo estado de emergência, por via do [Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro de 2020](#), atendendo a que a evolução da situação epidemiológica continua a agravar-se e a carecer de elevada preocupação e cuidados.

Desta forma, por via deste decreto, haverá garantias reforçadas de segurança jurídica para as medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes, as quais serão visíveis nos domínios da liberdade de deslocação, do controlo do estado de saúde das pessoas, da utilização de meios de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social ou cooperativo e da convocação de recursos humanos para o reforço da capacidade de rastreio.

Paralelamente, a [Resolução de Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro](#) prorroga a declaração da situação de calamidade já anteriormente efetuada por via da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro](#).

A prerrogativa referente à liberdade de deslocação, que se aplicou particularmente aos fins-de-semana de 14 e 15 de novembro e de 21 e 22 de novembro, no âmbito das medidas adicionais que impuseram restrições à população (particularmente à população dos concelhos referenciados de maior risco de transmissão e disseminação da doença Covid-19), acentuou o caminho de dificuldades que tem vindo a ser sentido pelas empresas, particularmente as do setor da restauração.

A este nível, e tendo por objetivo minimizar o impacto que esta liberdade de deslocação teve e continuará a ter neste setor, o Governo anunciou recentemente mais um pacote de medidas de apoio e que poderão aliviar alguns danos causados pelo atual estado de calamidade e de emergência neste setor.

Assim, e por via da [Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro](#), foi aprovado um primeiro conjunto de medidas deveras importantes para apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas, por forma a garantir a sua liquidez no mercado, bem como a continuidade da sua atividade económica durante e pós o surto desta pandemia. Concretamente, e através da [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de](#)

[novembro](#), é estabelecido o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, o qual inclui as medidas “APOIAR.PT” e “APOIAR RESTAURAÇÃO”. Este programa é financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), tendo enquadramento no Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, comumente conhecido por COMPETE 2020.

Estas medidas fazem parte desta segunda fase da resposta que o Governo disponibiliza (sendo que a primeira fase consistiu em apresentar propostas a fundo perdido – o caso do *Lay-off* simplificado, do Apoio à Retoma Progressiva, da Isenção de TSU e o programa Adaptar, também sob a forma de linhas de crédito).

Assim, em termos esquemáticos, o que agora poderá estar ao dispor dos empresários da restauração serão:

1. APOIAR.PT (total de 750 Milhões de Euros a fundo perdido)

- A. Trata-se um **apoio de tesouraria**, sob a forma de subsídio a fundo perdido, dirigido a micro e pequenas empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela pandemia.

- B. Os **setores** considerados para esta medida são os seguintes:
 - a. Comércio e serviços abertos ao Consumidor com encerramento decretado em março de 2020;
 - b. Atividades da cultura;
 - c. Alojamento;
 - d. Restauração.

- C. Os **critérios** para aceder a este apoio de tesouraria são os que a seguir se enumeram, cumulativamente (isto é, basta não reunir um dos critérios e a empresa não pode candidatar-se):
 - 1. Empresas pertencentes aos setores mais afetados pelas medidas de mitigação da crise sanitária – desenvolver a atividade económica principal com os Códigos de Atividade Económica elegíveis (ver Anexo A da [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#));
 - 2. Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;

3. Dispor de contabilidade organizada;
4. Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
5. Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019);
6. Dispor de Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa (Certificação de PME), isto é, caso não tenha ainda a certificação de PME, deverá pedir já essa certificação, junto do [IAPMEI](#), por forma a ser já certificada à data da candidatura. Poderá consultar este link e ficar a par de mais detalhes sobre este assunto;
7. Situação financeira regularizada junto da Autoridade Tributária (AT), Segurança Social (SS), Banca e Sociedade de Garantia Mútua (SGM);
8. Quebra de faturação superior a 25% nos primeiros nove meses de 2020 – tem de ser declarada à AT, no sistema e-Fatura, uma diminuição da faturação de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade em 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT, também por via do sistema e-Fatura, de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020 (considerando apenas os meses civis completos);
9. Terá de ser apresentada uma declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa;
10. Ter ainda a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.

Sobre estes critérios de elegibilidade, reforça-se a ideia de que os mesmos são confirmados através de procedimentos automáticos do próprio Balcão 2020, tratando-se, ainda, de um processo totalmente desmaterializado, não necessitando anexar quaisquer documentos que atestem a informação introduzida aquando do preenchimento do formulário da respetiva candidatura. Reitera-se que na apresentação da candidatura, a comprovação de todas as condições necessárias faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário, sob

compromisso de honra, bem como através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

- D. O **montante global** de apoio é de 750 Milhões de Euros, sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo de referir e destacar que a taxa de financiamento é variável: no caso das microempresas, o limite máximo é de 7.500 euros e para as pequenas empresas de 40.000 euros. No caso ainda de empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para 11.250 euros, no caso de microempresas, e para 60.000 euros, no caso de pequenas empresas.
- E. Em termos de **obrigações**, devem ser consideradas as seguintes exigências:
- Manutenção de emprego;
 - Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
 - Não cessar atividade.

Salienta-se que o não cumprimento destas obrigações, ou a ocorrência de qualquer irregularidade, designadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, poderá dar lugar à recuperação dos apoios, a qual poderá ainda ser exercida coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.

F. O **sistema de gestão e controlo deste programa** é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, sendo que no caso da medida APOIAR.PT é dinamizado pela Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI).

- G. Os **pagamentos aos beneficiários** estão a cargo do IAPMEI, sendo de referir que existem alguns procedimentos aos quais eles devem obedecer, nomeadamente:
- É processado um pagamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;
 - O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento. Este

prazo poderá, contudo, ser alterado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

2. SUPLEMENTO À RESTAURAÇÃO – APOIAR RESTAURAÇÃO

(Do total de 750 Milhões de Euros a fundo perdido previsto no anterior programa, APOIAR.PT, 200 milhões a fundo perdido deste total serão única e exclusivamente para o setor da Restauração)

Este é um apoio excecional, de tesouraria (sob a forma de subsídio a fundo perdido) e complementar aos já em vigor equivalente a 20% da quebra média de faturação registada nos dois fins-de-semana com restrições mais intensas face à média de todos os fins-de-semana deste ano, para cobertura de custos fixos ainda não cobertos por outras medidas.

Tal como a medida APOIAR.PT, também esta, APOIAR RESTAURAÇÃO (ambas no âmbito do Programa APOIAR) vigorará até ao final do ano de 2020 e, no caso deste último, poderá ser acumulado com outros apoios, nomeadamente com a medida APOIAR.PT (apresentada ao longo do ponto 1).

Assim, tal como já havia sido previsto no programa APOIAR.PT:

- A. Os **setores** considerados para esta medida, APOIAR RESTAURAÇÃO, são os seguintes:
 - a. Comércio e serviços abertos ao Consumidor com encerramento decretado em março de 2020;
 - b. Atividades da cultura;
 - c. Alojamento;
 - d. Restauração – 200 milhões de euros a fundo perdido.

- B. Os principais **requisitos a reunir/critérios de elegibilidade** para aceder ao programa APOIAR RESTAURAÇÃO.PT são os que a seguir se enumeram:
 - 1. A empresa deverá estar legalmente constituída a 1 de março de 2020;
 - 2. Deverá desenvolver a atividade económica principal tendo em consideração a lista dos CAE que constam do Anexo B da [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro](#) (ver Anexo B);
 - 3. Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades previstas na [Resolução do Conselho de](#)

[Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro](#), bem como no [Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro](#);

4. Quebra de faturação nos fins-de-semana em que vigorou a proibição de circulação, face à média de faturação registada nos fins-de-semana entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020;
5. Disponibilidade de contabilidade organizada;
6. Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
7. Capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto para empresas constituídas a partir de 1 de janeiro de 2019;
8. No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade;
9. É importante ter em consideração que uma etapa/requisito essencial para esta candidatura se prende com o facto de a empresa necessitar ter a Certificação de PME, isto é, se se tratar de uma micro, pequena ou média empresa;
10. Situação financeira regularizada junto da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS);
11. Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso de empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
12. Apresentar uma declaração assinada pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão das respetivas atividades;
13. Ter ainda a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.

À semelhança do que acontece com a medida APOIAR.PT, também na medida APOIAR RESTAURAÇÃO reforça-se a ideia de que estes critérios são confirmados através de procedimentos automáticos do próprio Balcão 2020, tratando-se, pois e tal como já se referiu, de um processo totalmente desmaterializado. Volta a reiterar-se que na apresentação da candidatura, a comprovação de todas as condições necessárias faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, assinada pelo beneficiário,

sob compromisso de honra, bem como através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

Na prática, os donos de restaurantes, cafetarias e afins já podem comunicar, desde o dia **25 de novembro**, no Balcão 2020 e “sob o seu compromisso de honra”, qual foi a receita que arrecadaram nos fins-de-semana em que houve regras de circulação mais apertadas associadas ao recolher obrigatório a partir das 13h00.

- C. Em termos de **obrigações**, devem ser consideradas as seguintes exigências:
- a. Manutenção de emprego;
 - b. Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios;
 - c. Não cessar atividade.

Salienta-se que o não cumprimento destas obrigações, ou a ocorrência de qualquer irregularidade, designadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, poderá dar lugar à recuperação dos apoios, a qual poderá ainda ser exercida coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal.

- D. Este apoio corresponde a mais 25 Milhões de Euros (valor correspondente a estimativa) para a área da restauração.
- E. Este apoio é atribuído também sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo de referir e destacar que a taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação, calculada de acordo com declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa e na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão das respetivas atividades.
- F. O **sistema de gestão e controlo deste programa** é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, sendo que, no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO é dinamizado pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal).

- G. Os **pagamentos aos beneficiários** estão a cargo do Turismo de Portugal, sendo de referir que os pedidos são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. O Programa APOIAR tem aplicação em todo o território de Portugal continental.
2. No que se refere ao prazo de submissão de candidaturas, é importante destacar que as candidaturas serão aceites até ser esgotada a dotação orçamental prevista no [Aviso](#), ou até à data que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para suspender ou cancelar a receção de candidaturas.
3. No âmbito do Programa APOIAR, as **decisões** sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.
4. Salvaguarda-se, porém, que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no [aviso](#) para apresentação de candidaturas, através de comunicação a publicar no Balcão 2020.
5. As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidatura publicado pela [Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização](#) (poderá consultar informações mais detalhadas no link anterior, podendo ainda aceder a uma secção de [perguntas e respostas](#) que o poderão orientar e esclarecer sobre aspetos diferenciados deste programa) e submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, acessível em <https://balcao.portugal2020.pt>

6. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação (por via eletrónica, na Plataforma de Acesso Simplificado – PAS, disponível em <https://pas.compete2020.gov.pt>). De referir ainda que a decisão caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

7. Os organismos intermédios responsáveis pelos pagamentos e acompanhamento da execução dos projetos são:
 - a. Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) – no caso da medida APOIAR.PT;
 - b. Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.) – no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

8. É importante ter em consideração que uma etapa/requisito essencial para esta candidatura prende-se com o facto de a empresa necessitar ter a Certificação de PME, isto é, se se tratar de uma micro, pequena ou média empresa, e caso não tenha ainda a certificação de PME, deverá pedir já essa certificação, junto do [IAPMEI](#), por forma a ser já certificada à data da candidatura. Poderá consultar este link e ficar a par de mais detalhes sobre este assunto, bem como sobre os demais requisitos atrás enunciados em cada programa.

9. Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR (APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO) são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

NOTA:

Para os devidos efeitos, relembramos que a referência aos documentos oficiais, e que estiveram na base da compilação desta informação, não dispensa a consulta e leitura dos respetivos documentos, disponíveis nos sites oficiais e institucionais que acompanham, de forma permanente e em constantes atualizações, estas temáticas.

Para o auxiliar, reunimos os respetivos documentos e apresentamo-los nos links abaixo, de forma a poder localizá-los mais facilmente:

- [Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro;](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro;](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro;](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020, de 20 de novembro;](#)
- [Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro;](#)
- [IAPMEI – Certificação PME;](#)
- [Aviso de abertura do COMPETE 2020;](#)
- [Perguntas Frequentes;](#)
- [Balcão 2020;](#)
- [Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura;](#)
- [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\).](#)